

## **EMENDA DE PLENÁRIO n.º**

## **MODIFICATIVA**

PLP 123/2004 do Deputado Jutahy Júnior que “Regulamenta o parágrafo único do art. 146 e o inciso IX do art. 170 da Constituição Federal e dá outras providências.”

**Dê-se nova redação ao art. 65 do substitutivo da CESP, na forma que se segue:**

Art. 65. Promulgada a presente lei complementar, o Comitê Gestor, expedirá, em até 90 dias, as instruções que se fizerem necessárias à sua execução.

§ 1º O Ministério do Trabalho e Emprego, a Secretaria da Receita Federal, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão editar, no prazo de 90 dias, as leis necessárias à adaptação ao que nela disposto, para assegurar o pronto e imediato tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido às microempresas e às empresas de pequeno porte.

§ 2º As empresas públicas e as sociedades de economia mista integrantes da Administração Pública federal adotarão, no prazo previsto no § 1º, as providências necessárias à adaptação dos respectivos estatutos ao disposto nesta Lei.

§ 3º. Até o término do prazo previsto no § 1º, ficam vigentes as atuais leis estaduais e municipais em favor da microempresa e da empresa de pequeno porte.

## Justificativa

O termo final do prazo de regulamentação de expedicao das instrucoes necessárias à execucao de todos os dispositivos da Lei Geral mostra-se inadequado.

É preciso dar maior celeridade à regulamentação da Lei Geral para que as empresas passem a se utilizar das importantes inovações nela contidas.

Sala das Sessões, de de 2006.

## Deputado Gerson Gabrielli

